

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 139/90 - PROC. SE Nº 400/90

INTERESSADO : Maurício Romano Filho

ASSUNTO : Recurso contra avaliação final - EEPG "Cel Justiniano
Whitaker de Oliveira" - Araras

RELATORA : Cons^a Maria Eloísa Martins Costa

PARECER CEE Nº 0422/90 - APROVADO EM 23/05/1990.

Conselho Pleno

1 Histórico

O aluno Maurício Romano Filho cursou, em 1989, a 8ª série do 1º grau na EEPG "Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira", D.E. de Araras, DRE - Campinas, sendo considerado retido em Português, Matemática, Ciências e História.

A mãe do menor, "insatisfeita com os conceitos emitidos durante o ano e, principalmente, com o resultado final", solicitou reconsideração junto à direção da Escola, nos termos da Resolução SE nº 235/87.

Alegou, em sua petição, que houve incoerência nos conceitos atribuídos ao aluno em História, no 1º bimestre, pois a professora atribuiu conceitos D e C em duas provas (com valor máximo A) e conceito B em um trabalho (cujo valor máximo era B). Segundo a mãe, foram somados e divididos valores diferentes. Questionou o fato na primeira reunião de pais mas, segundo ela não foi ouvida. Enfatizou, também, que a professora de História, em nenhum momento, esclareceu seu critério de avaliação e o valor atribuído a cada questão das provas, que continham dez perguntas cada. Numa das provas, o aluno acertou quatro questões e tirou D; na outra, acertou seis, "quase sete" e tirou C. "A julgar pelo óbvio, se a prova consta de dez questões, cada uma vale um...Isso se faz, para se chegar a um consenso, pois a "Definição Operacional" dos conceitos não é numérica, ela se restringe a atingir ou não os objetivos. Assim, quando os alunos se defrontam com professores que estão a fim de prejudicá-los, não há lei, nem intervenção que resista..."

A mãe argumentou, ainda, que a professora de História ministrou também as aulas de OSPB e que, num determinado dia, colocou os alunos que não estavam com o livro de História para fora da classe, mas a aula era de OSPB.

Criticou, também, as provas de Ciências, "verdadeiros teoremas em seus critérios de avaliação... É necessário ser um físico nuclear ou um analista político dos mais versáteis... Não se sabe quanto vale cada parte, muito menos cada pergunta".

Quanto a Português, a requerente afirmou que seu filho foi prejudicado porque a professora obrigou os alunos a lerem um livro de 475 páginas, nas

férias. Por considerar os livros indicados ("Capitães de Areia", "O Quinze", "São Bernardo", "Incidente em Antares") impróprios para adolescentes, foi falar com o Diretor que prometeu conversar com a professora para mudar os livros mas, segundo afirmou, acabou ficando sem a resposta e seu filho tirou E por não ter lido o livro e não ter feito o trabalho referente ao mesmo. Acusou a professora de petulante e incoerente, afirmando que "não se obriga ninguém a ler, principalmente nas férias e, mais ainda, apoiados na idéia de estimular o gosto pela leitura, com livros pesados, impróprios para a idade das crianças".

Diante do pedido de reconsideração feito pela mãe do menor Maurício Romano Filho, a Direção ouviu, individualmente, os professores dos componentes curriculares em que o aluno ficou retido. Precedendo ao estudo do desempenho do aluno, os professores deliberaram pela manutenção dos conceitos bimestrais, bem como do conceito final.

Posteriormente, em 26/12/85, o Conselho de Classe reuniu-se e decidiu por unanimidade, pela manutenção da retenção".

A supervisão visitou a Escola e, após análise minuciosa dos instrumentos de avaliação dos componentes curriculares Português, Matemática, História, Ciências F.B. e Prog. de Saúde, referentes aos quatro bimestres, arquivados pela direção da Escola, dos Diários de Classe e das Atas bimestrais, concluiu que:

- todos os professores aplicaram mais de uma avaliação bimestral, incluindo trabalhos;

- os Diários de Classe possuem o registro dos conteúdos programáticos, dos dias de avaliação e dos conceitos emitidos;

- as Atas do Conselho de Classe detectam os problemas com o aluno quanto ao desinteresse pelo estudo e indisciplina, desde o 1º bimestre;

- não houve melhoria comportamental e nem melhoria de aprendizagem, especificamente em Matemática e Português, oscilações em Ciências e uma relativa melhoria em História;

- a análise da ficha individual do aluno, quanto a seu desempenho, demonstra:

0 conceito A = 0%

5 conceitos B = 16,66%

11 conceitos C = 36,66%

14 conceitos D = 46,66%

0 conceito E = 0%

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. do 1º Grau

Nº 0139/90

PARECER CEE 422/90

OBS: Foram considerados, segundo a Sra. Supervisora, apenas os componentes curriculares que dependem de conceitos para promoção.

O Sr. Delegado, analisando os autos, ratificou a decisão do Conselho de Classe e o parecer da Sra. Supervisora de Ensino.

Os autos estão instruídos com:

- requerimento da interessada;
- avaliações;
- Ata do Conselho de Classe;
- declaração das professoras;
- Ata da Reunião do Conselho de Classe para deliberar sobre o recurso;
- instruções aos pais;
- ficha individual do aluno;
- cópia da folha de presença das Reuniões com os Pais;
- considerações da requerente;
- histórico escolar;
- Plano de Curso de Português, História, Matemática e Ciências;
- cópias dos Diários de Classe;
- projetos de recuperação;
- Plano da Escola.

2. Apreciação

No que tange à avaliação do aluno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 5692/71, em seu artigo 14, estabelece que a "verificação do regimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade".

O posicionamento deste Colegiado tem sido o de interferir no processo de avaliação da escola somente para fazer cumprir as normas legais vigentes, quando estas não tiverem sido respeitadas, ou para corrigir sanções impostas ao aluno por atitudes discriminatórias por parte dos docentes ou da Escola.

No presente caso, no que se refere à recuperação paralela, constante do plano individual de cada professora, observa-se que:

- Português: a recuperação paralela proposta é feita através de exercícios de reforço. Contudo, no Diário de Classe não há registro de tais exercícios e de como eles contribuíram para a melhoria do rendimento escolar do aluno;

- História: a recuperação paralela proposta é realizada através de provas e exercícios mas, tais provas e exercícios de recuperação (excetuando-se as avaliações normais, rotineiras) não estão registradas no Diário de Classe;

- Ciências: a recuperação paralela proposta é realizada através de exercícios, questionários, trabalhos e pesquisa em classe, no entanto, não há registro a respeito em Diário de Classe, a não ser o de exercícios rotineiros;

- Matemática: é proposto reforço através de tarefas complementares com exercícios fornecidos pela Professora, revisão de assuntos não dominados, observados em avaliação mensal, estudo em classe, com orientação da professora, antes da avaliação mensal. O Diário de Classe registra revisão de exercícios, revisão para a prova e esclarecimentos de dúvidas.

Por outro lado, verifica-se que é prática comum dos professores de Português, Ciências e Matemática, atribuírem conceitos, acompanhados dos sinais + ou -, códigos estes, não previstos no artigo 77 do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau. Esses códigos, "criados" pelos professores, podem gerar distorções e falta de compreensão do valor que possam ter. Em Português, por exemplo, no 1º bimestre, o aluno obteve C, C e D -, ficando com média D.

Partindo-se para a análise global do aluno, verifica-se que obteve:

05 conceitos B
11 conceitos C
14 conceitos D

Componente Curricular	1ºb1	2ºb1	3ºb1	4ºb1	Menção Final
Português	D	D	D	C	D
Educação Física	B	B	B	A	B
História	D	C	C	C	D
Geografia	C	C	B	C	C
O.S.P.B.	B	B	B	C	B
Matemática	D	D	D	D	D
Ciências F.B. e P.S.	C	D	D	C	D
Inglês	D	D	D	C	D
Desenho Geométrico	C	D	C	B	C

Considerando-se que, em História, o aluno obteve nos quatro bimestres: D, C, C, C, apresentando, portanto, melhoria e que, o Conselho de Clas-

se poderia tê-lo aprovado neste componente curricular, verifica-se que, ainda assim, o aluno estaria retido em mais três componentes curriculares, não podendo, portanto, ser submetido a estudos de recuperação final, pois, de acordo com o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau (artigo 86 - inciso II), o aluno é submetido a estudos de recuperação em até duas disciplinas ou áreas de estudo, se tiver frequência igual ou superior a 60%.

A Sra. Supervisora declara que o aluno mesmo sendo promovido em História e Ciências, "iria encontrar muita dificuldade para superar a falta de pré-requisitos para sua aprovação", em Português e Matemática. Analisando as considerações da mãe sobre a necessidade de conclusão do 1º grau para trabalhar, a Sra. Supervisora argumenta que "para que os jovens vençam com galhardia os obstáculos que o mercado de trabalho exige, há que possuir um domínio mínimo da língua que utilizamos para nossa comunicação diária (que o aluno possui) e noções em Matemática que lhe possibilitem um substrato para o trabalho e uma possível continuidade de estudos (isto o mesmo não possui)".

Apesar das diversas acusações da mãe, ao longo de 22 (vinte e duas) páginas, no intuito, talvez, de provar que houve discriminações ou perseguição, não se observa o descumprimento da legislação vigente ou atitude discriminatória por parte dos professores. No entanto, alerta-se à Direção e professores para que as atividades de recuperação paralela proporcionem aos educandos uma real oportunidade para sanarem suas dúvidas e assimilarem de fato os conteúdos desenvolvidos nos diferentes componentes curriculares. Há que salientar, também, que o sistema de avaliação deve ser esclarecido aos alunos a fim de se evitarem dúvidas futuras.

Tendo em vista os resultados obtidos pelo aluno em Português, Matemática, Ciências e História, não se pode aplicar o Parecer CEE 1660/87, da Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, que atenta para a análise do desempenho global do aluno.

3. Conclusão

Diante do exposto, indefere-se o recurso da genitora do aluno Maurício Romano Filho, retido nos componentes curriculares: Português, Matemática, História e Ciências, em 1989, na 8a. série da EEPG "Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira", DE de Araras, DRE - Campinas.

São Paulo, 25 de abril de 1990.

a) CONS^a MARIA ELOÍSA M. COSTA
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de maio de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente